



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos canais oficiais de informação e contato com a Secretaria Municipal de Saúde em todas as unidades de atendimento do município de Sorocaba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Todas as unidades de saúde do Município de Sorocaba — incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades Pré-Hospitalares (UPHs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínicas, Hospitais Municipais e demais equipamentos públicos de saúde — ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visualização pelo público, cartazes ou painéis informativos contendo:

I – os canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para consulta da posição de pacientes nas filas de espera de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos;

II – os canais oficiais para registro e acompanhamento de demandas relacionadas a transferências hospitalares, fornecimento de medicamentos, qualidade ou demora no atendimento e demais serviços prestados pela rede municipal de saúde;

III – os canais oficiais de contato com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o atendimento remoto por telefone, plataformas digitais e aplicativo de mensagens (WhatsApp ou outro que venha a substituí-lo).

IV - os canais oficiais para registro de reclamações, sugestões e elogios.

Art. 2º Os materiais de divulgação deverão indicar, de forma clara e acessível:

I – endereço eletrônico da plataforma oficial ou aplicativo digital;

II – telefone ou outro canal de atendimento remoto disponibilizado pela Secretaria de Saúde;

III – instruções resumidas sobre como acessar as informações ou entrar em contato.

Art. 3º A divulgação deverá ser feita em linguagem simples, acessível e observando normas de acessibilidade, especialmente para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca ampliar a transparência e a informação aos usuários da rede municipal de saúde, garantindo que todos tenham acesso claro e direto aos canais oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A recente Lei nº 13.265/2025 já representou um avanço ao instituir a divulgação individual da posição de pacientes nas filas de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos. No entanto, verificamos na prática que a população muitas vezes desconhece os meios de contato oficiais para registrar outras demandas essenciais, como pedidos de transferência hospitalar, reclamações sobre falta de medicamentos e problemas no atendimento.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde já disponibiliza canais eletrônicos, como o serviço "Zap +Saúde", que recebe mensagens da população para relatar lotação de unidades, demora no atendimento, ausência de medicamentos e pendências em transferências hospitalares. Contudo, a maior parte dos usuários só toma conhecimento desse canal por meio de redes sociais ou por indicação de terceiros. A ausência de divulgação padronizada nas próprias unidades de saúde gera desinformação e dificulta o acesso ao serviço.

Ao obrigar que cartazes ou painéis sejam fixados em locais visíveis em todas as UBSs, UPHs, UPAs, Policlínicas e hospitais municipais, esta proposta assegura que cada paciente e acompanhante saiba onde buscar informações oficiais, tanto para acompanhar sua posição na fila de procedimentos quanto para relatar problemas que impactam diretamente o seu atendimento.

A medida não gera novos custos relevantes ao Executivo, já que utiliza os canais já existentes e demanda apenas a fixação de cartazes informativos nas unidades. Trata-se, portanto, de ação simples, de baixo custo e alto impacto social, fortalecendo o direito à informação, aumentando a confiança do cidadão no sistema de saúde e melhorando o fluxo de comunicação entre população e gestão municipal.

Com isso, damos mais um passo para aproximar a administração da realidade das pessoas, garantindo eficiência, transparência e dignidade no acesso à saúde pública.

S/S., 4 de setembro de 2025.

Izídio de Brito

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em **04/09/2025 12:09**

Checksum: **A6B4A4EA4A7A2E425B96F2451747DDC09AC5B0778109F181DB45BFEBE03C3F47**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.